



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO
Sala das Sessões 12/1 julho 1990
Presidente

" PROJETO DE LEI Nº 016/90 "

Data: 3 de julho de 1990.

Súmula: Implanta Programa de Correção e Fertilização de Solo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Programa de Correção e Fertilização de Solo, com aplicação de calcário de conchas, em áreas que não se encontrem dentro dos limites de microbacias, no território do Município.

Art. 2º. São beneficiários do Programa, os pequenos produtores e arrendatários de áreas, filiados à Associação de Produtores Rurais de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 3º. Cada beneficiário terá direito a uma quota de até 750 Kgs, cujo preço de revenda, por órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ao beneficiário, não ultrapassará o custo de aquisição do calcário de conchas, acrescido de um percentual de 12% (doze por cento), a título de margem de retorno.

Parágrafo único. A título de subsídio, a revenda será feita com redução de 50% do custo e margem de retorno aludida no "caput" deste artigo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fiscalizará a aplicação do subsídio e a sua correta utilização por parte dos beneficiados com esta lei.

Parágrafo único. O beneficiado que proceder a revenda a terceiros do calcário de concha, adquirido através deste Programa, mediante apuração em processo regular, além das sanções penais decorrentes, fica incurso em multa de 100% do valor da revenda, além da perda do direito de participar de quaisquer futuros programas de subsídio ou fomento de atividade rural.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a abrir - no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender o presente programa, con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

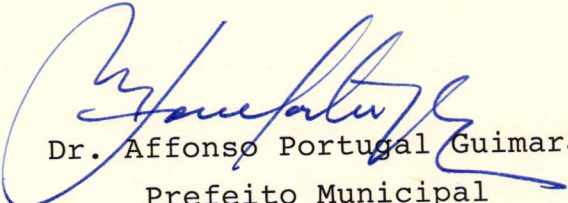
forme segue:

- 10- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 10.02 - Departamento de Abastecimento
- 04.16.0961.33 - Programa de Correção e Fertilização de Solo - com aplicação de calcário de concha.
- 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.

Art. 6º. Para cobertura do crédito adicional especial, fica indicado como recurso, o provável excesso de arrecadação no exercício, conforme inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta lei, revogadas as disposições - em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 3 de julho de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal